



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CONTRATO 26-18**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **MÁRCIO OLIVEIRA CASTRO FILHO 09985745620**, PARA O **FORNECIMENTO** prestação de serviços, som, iluminação e animação para os dias 29/12/2018, 30/12/2018, 31/12/2018 e na madrugada do dia 01/01/2019 por ocasião do Réveillon de 2018 em Olímpio Noronha.

**PROCESSO NÚMERO Nº 74/2018**

**LICITAÇÃO: PREGÃO Nº65/2018**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA- MG**, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1º de março, Centro- Olímpio Noronha/MG, CEP: 37.488-000 neste ato representado pelo senhor Prefeito, **Carlos Alberto de Castro Pereira**, CPF nº: **581.271.516-53** denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**MÁRCIO OLIVEIRA CASTRO FILHO 09985745620**, CNPJ: **19.154.610/0001-78** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dª Maria Aparecida Chaib, Centro, Carmo de Minas -MG CEP: **37472-000** neste ato representado pelo senhor(a) **Marcio Oliveira Castro Filho**, CPF; nº **099.857.456-20**, neste ato designada **CONTRATADA**.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no n.º 65/2018 do dia 14/12/2018, julgado em 14/12/2018 e homologado em 14/12/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, som, iluminação e animação para os dias 29/12/2018, 30/12/2018, 31/12/2018 e na madrugada do dia 01/01/2019 por ocasião do Réveillon de 2018 em Olímpio Noronha, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 65/2018, e da Proposta da Contratada.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:**

3.1. O presente contrato terá validade até 31/01/2019 a contar da data de sua assinatura.

9

*Carson*

10

*Felício Mesquita Carneiro*  
Advogado  
OAB-MG:66.651

*[Handwritten signature]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 4.000,00. (quatro mil reais) conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor médio Unit.	Valor médio total
1	Prestação de serviços, som, iluminação e animação para os dias 29/12/2018, 30/12/2018, 31/12/2018 e na madrugada do dia 01/01/2019 por ocasião do Réveillon de 2018 em Olímpio Noronha.	Serviço	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 4.000,00</b>

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante..

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

**5- CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:**

5.1-A licitante vencedora deverá realizar os serviços contratados, no dia conforme indicado pela Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, conforme no Anexo I do presente edital.

5.2-O local designado para a prestação dos serviços será na **Praça Joaquim Gomes Nogueira, Centro, Olímpio Noronha/MG**, conforme indicado no Anexo I do presente edital.

5.3-A licitante vencedora comprometer-se-á prestar os serviços solicitados pela Prefeitura do Município de Olímpio Noronha, devendo ainda, garantir à Contratante, o refazimento do evento em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da desaprovação pelo Departamento competente.

@

Opacassi

@

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.654

@





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- 5.4-A** licitante vencedora compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento o objeto contratado, devendo ainda efetuar eventuais reparos e ou corrigir irregularidades durante o evento, em até 01 (uma) hora a contar da solicitação do Departamento competente da Contratante.
- 5.5-A** licitante vencedora deverá incluir na garantia, sem ônus, a substituição de partes ou de todo do evento, bem como dos materiais fornecidos em desacordo com o presente edital e anexos, conforme determinação do Departamento competente da contratante.
- 5.6-**No documento fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.
- 5.7-**Se o serviço prestado não corresponder às especificações solicitadas, o contrato será imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto na cláusula 04 do presente edital.
- 5.8-**A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.
- 5.9-**O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do Objeto licitado, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 5.10-** Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- 5.11-** A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para técnicos ou quaisquer outros.
- 5.12-** Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, a prestação dos serviços.
- 5.13-A** CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- 5.14-A** CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- 5.15-A** CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.16-A** CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 5.17-A** CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer

@

Parassi

@

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 66.651

@





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

**5.18-** Todos os dias a CONTRATADA deverá apresentar os serviços de SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ANIMAÇÃO do evento.

**6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos preços do item incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1** - deverá realizar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

**7.1.2** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**7.1.3** - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**7.1.4** - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

**7.1.5** - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los imediatamente por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

**7.1.6** - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente dos acessórios contratados.

**7.1.7-** Nos casos de irregularidades verificadas pela Contratante durante o evento, na execução dos serviços, a CONTRATADA terá um prazo de 01 (uma) hora para saná-las, sob pena de aplicação de sanções previstas para o inadimplemento contratual;

**7.1.8-** Durante a vigência da contratação, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no máximo, em 01 (uma) hora, com reparação das divergências apresentadas em igual período;

**7.1.9-** Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

**7.2. DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento do serviço, por escrito;

**7.2.2** - promover o recebimento nos prazos fixados;

Felicio Mesquita Carneir  
Advogado  
OAB-MG:66.651





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**7.2.3** - fiscalizar a execução do fornecimento do serviço, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

**7.2.4** - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

**7.2.5** - efetuar o pagamento no prazo contratado

**8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

- 02.01.01.04.122.9003-2004.3.3.90.39.00 **FICHA: 33 FONTE: 100**
- 02.05.03-13.391.9032.2048-3.3.90.39.00 **FICHA: 223 FONTE: 100**

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

g

Opavassi

M

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambarí/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS FINAIS**

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

12.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 14 de dezembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Carlos Alberto de Castro Pereira**

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

**MÁRCIO OLIVEIRA CASTRO FILHO 09985745620**

CNPJ nº 19.154.610/0001-78

Repres. Legal: **Marcio Oliveira Castro Filho**

CPF: 099.857.456-20

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) M. S. F. G. C.

Cpf: 040.827.306-01

2) Alte. Marassi

Cpf: 689.141.136-04

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 66.651